



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0006536/2021  
Fls: 105

**Processo 030006536/2021**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de processo iniciado por meio de impugnação ao lançamento complementar e lançamento anual de IPTU realizado para o imóvel inscrito sob o número 167195-7, correspondente à AP 04 do Condomínio Village Itacoatiara, para os exercícios de 2014 a 2021.

Às fls. 64 a 67, foi proferida decisão pelo Coordenador de Tributação que julgou improcedente a impugnação ao lançamento de IPTU do exercício de 2021 e deixou de conhecer a impugnação aos lançamentos dos exercícios anteriores porque o assunto já está sendo tratado no processo 030000357/2020.

A ciência da decisão foi dada por e-mail enviado em 22/05/2021 (sábado) (fl. 69), conforme previsto na Resolução SMF 47/2020, uma vez que a impugnação foi encaminhada eletronicamente (fl. 63).

Em 12/10/2022, a funcionária do SCART certificou a ciência da decisão pelo impugnante, bem como o decurso do prazo recursal sem que o contribuinte tenha se manifestado (fl. 71).

Em 21/12/2022, o impugnante apresentou petição endereçada à “Diretoria de Tributação” (sic) referente ao “Aditamento ao processo 030006536/2021”, tendo em vista averbação no registro do imóvel realizada após a decisão de primeira instância (fl. 76).

Nessa petição, após expor seus argumentos, o requerente solicita (a) a correção do cadastro do imóvel; (b) a anulação dos lançamentos complementares; (c) a emissão dos carnês de 2020 com os dados cadastrais que considera corretos; e (d) que os itens anteriores (a), (b) e (c) sejam deferidos também para as inscrições 167193-2, 167194-0, 60710-1 e 167196-5, referentes às APs 01, 02, 03 e 05, que são objeto dos processos de número 030006533/2021, 030006534/2021, 030006535/2021 e 030006538/2021. Anexou certidões do RGI dos referidos imóveis (fls. 79 a 95), dentre outros documentos.

À fl. 103, ao analisar a petição de aditamento, o Diretor de Tributação entendeu que o requerente pretende rescindir a decisão anteriormente proferida. Invocou o artigo 68 da Lei Municipal 3.048/2013 segundo o qual a Administração poderá rever suas decisões no caso de fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, independentemente de prazo. Afirmou que



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0006536/2021  
Fls: 106

**Processo 030006536/2021**

o requerente, na verdade, pretende rescindir a decisão de primeira instância com base em documento novo e remeteu os autos ao Conselho de Contribuintes para apreciação do pedido, com base nos artigos 966 e seguintes c/c artigo 15 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à legislação que rege o processo administrativo tributário municipal.

É o relatório.

O artigo 1º da Lei Municipal 2228/2005 definiu que Conselho de Contribuintes é competente para o julgamento dos recursos voluntários e de ofício contra decisões de Primeira Instância proferidas em processos administrativos tributários de natureza contenciosa.

Art. 1º O Conselho de Contribuintes é o Órgão Administrativo Colegiado, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância os **recursos, voluntários e de ofício**, de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa, referentes a processos administrativos tributários de natureza contenciosa. (Redação dada pela Lei nº 2.679, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 30/12/09).  
(original sem grifos)

Por sua vez, o artigo 966 do CPC mencionado no despacho do Diretor de Tributação, trata da ação rescisória.

A ação rescisória é o instrumento previsto no Direito Processual Civil para desconstituir uma decisão judicial transitada em julgado, no caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 966 do CPC.

A ação rescisória não se confunde com recurso. A primeira tem como objeto uma decisão irrecorrível, enquanto o recurso visa atacar uma decisão que ainda não se tornou definitiva.

Tendo em vista que o Conselho de Contribuintes tem como atribuição o julgamento de recursos, entendo que não é competente para apreciação de uma petição que visa desconstituir uma decisão administrativa que já se tornou definitiva.

Ressalto que, no despacho de fl. 103, o Diretor de Tributação menciona o artigo 68 da Lei Municipal 3.048/2013, dando a entender que o Conselho de Contribuintes poderia apreciar o pedido do requerente em função do poder de autotutela da Administração Pública.

O artigo 68 da Lei Municipal 3.048/2013 estabelece que:

Art. 68 A Administração poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento que guardem pertinência com o objeto da decisão:



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

**Processo 030006536/2021**

I - de ofício, observado o disposto no art. 57 desta Lei;

**II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.**

*(original sem grifos)*

Entretanto, o poder de autotutela da Administração Pública deve ser exercido pelo próprio órgão que praticou o ato ou órgão hierarquicamente superior, conforme Súmula 473 do STJ:

Súmula 473 do STJ: A Administração pode anular seus **próprios atos**, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

*(original sem grifos)*

Assim, não é possível que o Conselho de Contribuintes anule uma decisão do DETRI no exercício do poder de autotutela, uma vez que o ato em questão não foi praticado pelo próprio Conselho e nem ele é órgão hierarquicamente superior ao DETRI, embora tenha competência de julgar os recursos contra decisões proferidas por esse Departamento em Segunda Instância.

Entretanto, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da fungibilidade, aplicáveis ao processo administrativo tributário, a petição de aditamento pode ser recebida como um recurso.

Ao analisar a sua tempestividade, constata-se que a ciência da decisão foi dada por e-mail enviado em 22/05/2021 (sábado) e, por esse motivo, considera-se ocorrida no próximo dia útil (art. 28 da Lei Municipal 3.048/2013). Com isso, o início do período para interposição do recurso começaria a correr no dia seguinte, da forma prevista no artigo 18, parágrafo único, da Lei Municipal 3.368/2018.

Conclui-se que, na data em que a petição de aditamento foi apresentada, em 21/12/2022 (fl.76), o prazo recursal definido no art. 78 da Lei Municipal 3.368/2018 já estava expirado e, portanto, o recurso é intempestivo.

Diante do exposto, opino pelo **recebimento da petição como um recurso** e seu **não conhecimento**, conforme disposto na Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuintes.

CIPTU, 15 de maio de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo  
Representante da Fazenda  
Matr. 242309-0



**EMENTA:** IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao lançamento de IPTU relativo ao ano de 2021 e que deixou de conhecer a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU dos exercícios de 2014 a 2020 para o imóvel inscrito sob o nº 167.195-7.

Para fins de economia e celeridade processual, adoto integralmente o relatório elaborado pela d. Representação Fazendária, que opina pelo não conhecimento do recurso.

Passo ao voto.

O recurso é extemporâneo, eis que interposto fora do prazo legal previsto no art. 78 do PAT. Isso porque a ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 22/05/2021 ao passo que o recurso voluntário somente foi interposto em 21/12/2022.

A hipótese, pois, é de aplicação da Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuinte de Niterói.

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

Niterói, 29 de maio de 2023.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**

CONSELHEIRO

**Nº do documento:** 00165/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 25/06/2023 17:11:51  
**Código de Autenticação:** 9E50C61F1DC2E75F-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/006.536/2021 "Zen Participações Ltda"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.423ª SESSÃO      HORA: - 10:05h**

**DATA: 07/06/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares**

CC, em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 15:32:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00166/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.146/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2023 15:51:12		
<b>Código de Autenticação:</b>	D6E4DE18AC1342CA-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.423ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DECISÕES**  
**Processo n.º**  
**"ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA"**

**DATA: 07/06/2023**  
**PROFERIDAS**  
**030/006.536/2021**

**Recorrente: - Zen Participações Ltda**

**Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Eduardo Sobral Tavares**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso, face a intempestividade, nos termos do voto do relator ,

**ACÓRDÃO Nº 3.146/2023:** - **Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido**

cc em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 15:32:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00169/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3.146/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2023 21:29:35		
<b>Código de Autenticação:</b>	80A87DC758241E08-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.146/2023: - Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido**

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 04/07/2023 14:09:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erud. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Para Uso do Correio  
 Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
 Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 572/1201  
**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 24.030.128

DATA: 10/07/2023 PROC. 030/006536/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/006536/2021, o qual foi julgado no dia 07/06/2023 e teve como decisão, não conhecimento do recurso voluntário.

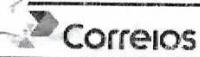


Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

PROCNIT  
 Processo: 030/0006536/2021  
 Fls: 123

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES/PROC BRUNO FERNA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO 572 1201 CENTRO 24030-128 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM
<p style="text-align: center;"><b>JU 22395457 5 BR</b></p> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO CC PROC 030/006536/2021
ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>RICARDO SANTOS</b>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <b>RICARDO SANTOS</b>		DATA DE ENTREGA <b>18/08/2023</b> Nº DOC. DE IDENTIDADE <b>134166801</b>

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de 11/08/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/29860/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**  
Ficam fixados, a contar de 25/07/2023, em R\$ 1.175,98 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de parcelas abaixo discriminadas:  
**MOYSES NEVES PINTO**, aposentado no cargo de **ELETRICISTA**, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.869-0, conforme as Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,10  
Adicional de Tempo de Serviço- 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,98**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **INDEFERIMENTO E ENCERRAMENTO** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos, pelo fato de que o interessado não se manifestou dentro do prazo, sendo considerado como desinteresse. Os interessados deverão comparecer a Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação deste, para proceder com o solicitado, sob pena de, não o fazendo, serem os restos mortais exumados e recolhidos ao osuário geral, após o prazo os autos serão arquivados.

750000867/2022
750003277/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
A COMISSÃO DE SELEÇÃO divulga, após a análise dos recursos apresentados sobre o resultado preliminar divulgado no dia 25 de julho de 2023 e apreciação pelo administrador público, o resultado definitivo do Chamamento Público nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação conforme tabela abaixo:

OS	Pontuação
1. REDEH	9,5
2. CONTATO	9,0
3. ECOS	8,0
4. IPROSA	6,2

**OBJETO:** Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital da Viradouro, com a respectiva aquisição, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma.

**HOMOLOGO**, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para celebração de parceria voltada à gestão da Plataforma Urbana Digital do Viradouro - Processo Administrativo nº 180001068/2020, declarando vencedora a OSC REDEH - CNPJ: 39.064.233/0001-93, primeira colocada na fase de seleção no valor de R\$ 6.684.145,02 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**  
**EXTRATO Nº 012/2023 - SMU/CONB**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra Nº 275619/2023; 275620/2023; 275621/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900015452/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta **FILIFE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES** e **ACAZE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 50.215.022/0001-47; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para conexão (cabearamento) de rede para atender as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$12.960,70 (doze mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.426.0145.6337; **C.D.** nº 33.90.30; 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2104/2023; 2105/2023; 2106/2023 - Data: 08/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo o ato da Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a favor **RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.254.397/0001-67, pelo valor de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que tem como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta - CONB. Processo Administrativo sob nº 9900014702/2023.

**EXTRATO Nº 013/2023 - SMU/CONB**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra Nº 275715/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900014702/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta **FILIFE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES** e **RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA** - CNPJ: 32.254.391/0001-67; **OBJETO:** Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** nº 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2110/2023; - Data: 09/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

030/009717/2017 (Processo espelho 030/013052/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº: 3.124/2023; - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Intempestividade recursal. Não observância das regras do decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."  
030/010642/2021 - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO. - "Acórdão nº: 3.162/2023; - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o decreto municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a instrução normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."  
030/006535/2021 - 030/006536/2021 - ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA. - "Acórdãos nºs: 3.147/2023 e 3.146/2023; - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamentos anual e complementar - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 do PAT - Recurso não conhecido. "

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018662/2022	84470-4	JOSÉ MARIA GOMES BRUM	241.767.457-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 15/08/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de titularidade, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016650/2020	161895-8	THIAGO PESSOA DA SILVA	108.296.117-54

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contenciosos Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da isenção do IPTU/TCIL em 50% (cinquenta por cento) do imóvel para os exercícios de 2023 a 2027, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001952/2022	152957-7	MARIA DE JESUS AGUIAR	458.385.267-34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de isenção do IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014941/2021	3585-7	MARIZA DULCE LEAL LALANNE	085.779.207-55

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

Processo nº 030/020663/2022 - Isenção de IPTU

Requerente: ROBERTO KESSLER PERISSE DA SILVA E S/M.

Exigências:

- Cópia integral da declaração anual do imposto de renda (não será aceito comprovante de rendimentos pagos e de imposto renda retido na fonte);

- Cópia dos três últimos contracheques de recebimento de aposentadoria do requerente e do cônjuge (disponível no site do INSS).

Fica o requerente cientificado de que o não atendimento a esta intimação acarretará o indeferimento do pedido. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo nº 030/010130/2022 - Isenção de IPTU

Requerente: LOIMAR DIAS SANTOS

Exigência: - Em vista de divergências nas informações juntadas, estando o imóvel 50% para a requerente em partilha, porém declarado em 75% na declaração de IR, solicitamos esclarecimentos e RGI atualizado. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017696/2020	158055-4	ROGERIO LUIZ FERNANDES SOARES	022.726.817-27

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017183/2020	265356-6	CLAUDIO ROBERTO REZENDE SAMEL	012.574.617-29

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016173/2020	203999-8	FABRICIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	079.507.847-17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas.

**Publicação 168**

Processo: 9900029657/2023 - Razão Social: W. P. BERBA LTDA

Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6861, dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Publicação 169**

Processo: 9900028233/2023. - Nome do Requerente: DOLCE TENTAZIONE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6374. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Publicação 170** - Processo: 9900028713/2023

Nome do Requerente: CLUBE CENTRAL

Decisão: Julgo PROCEDENTE o pedido de Impugnação, cancelando a Intimação 016532 e a Notificação 002354.

**Publicação 171** - Processo: 9900029962/2023

Nome do Requerente: MAIS HUM RESTAURANTE LTDA

Decisão: Defiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico, dispondo o contribuinte de 30 dias para sua execução, ficando a aprovação definitiva pendente do pagamento da taxa de vistoria e posterior verificação da adequação sonora do projeto a ser confirmada em vistoria, conforme Resolução SEOP 02/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 que entre si celebraram o município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – Smarhs, e do outro a empresa Ecossistema Consultoria Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.182.447/0001-68. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2022, relativo à contratação de serviço de Consultoria especializada em Conservação da Biodiversidade e Meio Ambiente para organizar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) do Município de Niterói, de modo a subsidiar a Prefeitura Municipal na inclusão e integração do bioma ao sistema de gestão e planejamento do Município, respeitando-se os objetivos gerais expressos na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, com foco participativo, com estrutura mínima de gestão da Mata Atlântica, considerando as mudanças do clima (MC), a adaptação baseada em ecossistemas (AbE) e os serviços ecossistêmicos, capaz de acompanhar todas as etapas de elaboração e implementação de projetos que envolvam a conservação dos remanescentes, a pesquisa científica e a restauração de áreas de vegetação nativa, imprimindo maior eficiência e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1), com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2022. Valor total R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Natureza da despesa: 339035. Fonte de Recurso: 175950. Programa de Trabalho: 427418.125.0147.5780. Nota de Empenho: 0002/2023. Processo nº: 250/0001608/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, § 2º, convida o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Rui Barbosa, 710, São Francisco, Niterói, no dia 16 de agosto de 2023, às 13h., para discutir e deliberar sobre: - os trâmites de remoção de servidor desta U.E.